



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO
GABRIEL DA PALHA
GESTÃO fev/2025 a fev/2027

ATA Nº 11/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a realização de sua reunião ordinária, conforme convocação prévia. Estiveram presentes os seguintes membros: Fernanda Da Macena, Ilza Gonçalves Terra, Laísa Gomes de Moura, Dandara Pelissari Bozzetti, Beatriz Bonatto Lima, Rafaella Bizzi Arpini e Regilayara Kristyne de Souza Teixeira. A reunião teve como pauta a eleição da nova diretoria do Conselho e a análise e aprovação de proposta do Conselho Tutelar para alteração da Lei Complementar nº 84 de 08 de maio de 2024. Inicialmente, foi realizada a eleição para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário. Após discussão e deliberação entre os membros presentes, foi aprovada a nova composição da diretoria, ficando assim estabelecida: Presidente: Beatriz Bonatto Lima; Vice-presidente: Ilza Gonçalves Terra; Secretária: Fernanda Da Macena.

Em seguida, procedeu-se à análise da proposta do Conselho Tutelar para alteração da referida Lei. Após a apresentação detalhada da proposta pelos Conselheiros Tutelares conforme ofício nº14/2025 solicitando alteração da Lei Complementar nº84/2024, segue: 1. Solicita acrescentar na referida Lei quanto aos benefícios, o vale-alimentação e plano de saúde para os conselheiros tutelares. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entende que não é de competência do mesmo deliberar, pois se trata de decisão do Poder Executivo Municipal. 2. Solicita acrescentar o valor da diária para R\$60,00 igualando o valor com os servidores que exercem a função de motorista. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entende que não é de competência do mesmo deliberar, pois se trata de Legislação do Poder Executivo conforme a Lei Complementar nº84/2024 que diz: Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens: VI - diárias, quando do deslocamento a serviço, para fora do município, por período superior a 06 (seis) horas; **Parágrafo único.** As diárias e pernoites serão concedidas conforme valores e exigências estabelecidos em Lei e/ou regulamento municipal. 3. Solicita alterar a carga horária de trabalho do conselheiro, de 40hs para 30hs semanais. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acata a alteração da carga horária do conselheiro tutelar para 30hs semanais, porém, permanecendo o funcionamento do Conselho Tutelar para atendimento conforme Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 h às 17:00 h. 4. Solicita especificar o limite máximo de folga compensatória, onde não poderá exceder 48 dias no ano. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acata solicitação. 5. Solicita alterar a porcentagem de acerto sobre o total de pontos estabelecidos na prova de 60% para 40% de acerto. O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente não acata solicitação, considera índice muito baixo para comprovação de conhecimento. 6. Solicita incluir na Lei que os conselheiros recebam o abono de férias de 50% assim como os outros servidores. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entende que não é de competência do mesmo deliberar, pois se trata de decisão do Poder Executivo Municipal. 7. Solicita incluir remuneração pelo serviço de Busca Ativa Escolar. Situação resolvida, o Poder Executivo autorizou remuneração. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16hs00min, e para constar, eu, Fernanda Da Macena, secretária eleita, lavrei a presente Ata. São Gabriel da Palha, 18 de março de dois mil e vinte e cinco.

